



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PROAD: 21.817/2025.
Ref.: Dispensa Eletrônica n. 04/2025. Aquisição de equipamentos amplificadores de voz portáteis para as visitas mediadas às exposições do Centro de Memória da Escola Judicial. .
Assunto: Homologação. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete os presentes autos à consideração de V. S.^a, propondo a **adjudicação** e a **homologação** da Dispensa Eletrônica n. 04/2025, cujo objeto é a aquisição de equipamentos amplificadores de voz portáteis, para as visitas mediadas às exposições do Centro de Memória da Escola Judicial deste Tribunal (doc. n. 50).

Informa que a proposta vencedora foi aquela apresentada pela licitante Sales Ferreira Soluções Ltda. (CNPJ n. 53.680.201/0001-43), com o valor total de **R\$2.941,20 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**, nos moldes a seguir:

- **Objeto:** Amplificador de Voz Pessoal Portátil (Microfone Com fio: mínimo 1,2 metro); mínimo de 15 W 2200 mAh recarregável sistema PA alto-falante, com *bluetooth* e cabo de recarga;
- **Quantidade:** 8 unidades
- **Valor unitário:** R\$ 367,65.

Relata que *“não houve negociação, uma vez que o valor arrematado já é 50,12% do valor estimado”*.

Nesse sentido, considerando que *“o valor ofertado é menor do que o estimado por este Regional e, ainda, diante do parecer emitido pela área demandante (doc. nº 21.817/2025-45), a pregoeira manifestou-se pela compatibilidade da proposta, em relação ao preço, bem como à adequação do objeto e demais requisitos do aviso, considerando-a, portanto, como a mais vantajosa para a Administração”*.

Destaca, ademais, que *“a empresa se encontra devidamente habilitada”*.

Examinados os autos, verifica-se que o processo eletrônico está devidamente protocolado (arts. 17, inciso I e 12, incisos I e VI e 18, *caput* da Lei n. 14.133/2021), tendo sido exarado parecer jurídico concluindo que a proposição estava apta a subsidiar a autorização para a realização da dispensa eletrônica (doc. n. 27).

Seguiu-se a autorização de V.S.^a para a realização do procedimento, *“visando à aquisição de 8 (oito) equipamentos amplificadores de voz portáteis, para as visitas mediadas às exposições do Centro de Memória, pelo valor total estimado de R\$5.868,24 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Termo de Referência coligido aos autos, na forma do art. 75, II e*





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

§3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021 (doc. n. 19370-2024-30)”
(doc. n. 28).

Em seguida, vieram ao feito os seguintes documentos importantes à análise jurídica:

- (I) Termo de Referência revisado (doc. n. 30);
- (II) Despacho da Secretaria da Escola Judicial (SEJ) informando as alterações feitas no Termo de Referência (doc. n. 31);
- (III) Portaria GP n. 67/2024 e Portaria GP n. 5/2024, tratando da designação de servidores para exercício de funções afetas ao procedimento (doc. n. 32);
- (IV) Certidão da SELC, indicando as alterações feitas na minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 33);
- (V) Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 34);
- (VI) Informação relativa à adequação orçamentária (doc. n. 37);
- (VII) Aprovação da minuta do Aviso de Dispensa por esta Assessoria Jurídica (doc. n. 38).
- (VIII) Certidão da SELC, indicando a correção de erro material no item 7.3.1 da minuta (doc. n. 39);
- (IX) Lista de verificação de Autuação do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 40);
- (IX) Aviso de Dispensa Eletrônica n. 04/2025 (doc. n. 41);
- (X) Publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico deste Regional, em 23/09/2025 (doc. n. 42);
- (XI) Despacho n. DILCD/083/2025, designando agente de contratação para conduzir o procedimento (doc. n. 43);
- (XII) Proposta comercial da primeira colocada, *Sales Ferreira Soluções Ltda.* (doc. n. 44);
- (XIII) Manifestação da área técnica acatando a proposta apresentada pela primeira colocada (doc. n. 45);
- (XIV) Relatório de declarações extraído do sistema compras.gov (doc. n. 46);
- (XV) Documentos de habilitação da licitante *Sales Ferreira Soluções Ltda.* (doc. n. 47);





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XVI) Relatório de diligências extraído do sistema compras.gov (doc. n. 48); e

(XVII) “Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação” extraído do sistema compras.gov (doc. n. 49).

Assim instruído, vem o processo a esta Assessoria Jurídica para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S^a.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da proposição apresentada.

2. FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica, *“encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021”*.

Por sua vez, o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 assim prevê:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (Destacamos.)

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório/dispensa eletrônica. Em regra, são os atos que encerram o processo, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa “*dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)*”¹. Nas licitações/dispensas eletrônicas, adjudicar significa entregar o objeto àquele que, atendendo às condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa “*confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com*”². É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo) dá conformidade a ele, aprovando-o.

Em outros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração.

No presente caso, foram atendidos os requisitos previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica em relação à proposta e à habilitação, nos moldes certificados pela agente de contratação responsável por sua condução e pela unidade técnica, como se depreende dos documentos coligidos sob os ns. 45/47.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que o processo está apto à homologação pela digna autoridade competente (art. 71, Lei n. 14.133/2021 e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o presente feito à consideração de V. S.^a para que analise a conveniência e a oportunidade de:

(i) adjudicar o objeto da Dispensa Eletrônica n. 04/2025 à licitante Sales Ferreira Soluções Ltda. (CNPJ n. 53.680.201/0001-43), pelo valor total de **R\$2.941,20 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos);**

(ii) homologar a Dispensa Eletrônica n. 04/2025;

¹ FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(iii) encaminhar os autos à SELC para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021); e

(iv) autorizar o empenho da despesa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 5/2024





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PROAD: 21.817/2025.
Ref.: Dispensa Eletrônica n. 04/2025. Aquisição de equipamentos amplificadores de voz portáteis para as visitas mediadas às exposições do Centro de Memória da Escola Judicial. .
Assunto: Homologação. **Decisão.**

Visto.

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos - SELC (doc. n. 50) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, **adjudico** o objeto da Dispensa Eletrônica n. 04/2025 à empresa Sales Ferreira Soluções Ltda. (CNPJ n. 53.680.201/0001-43), pelo valor total de **R\$2.941,20 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).**

Homologo o procedimento.

Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, Lei n. 14.133/2021).

Autorizo o empenho da despesa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral

